

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000494/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040744/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103395/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.103236/2020-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exercem suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em Lavanderias, Empregados de Casas de diversão, Boates e Danceterias, Trabalhadores em Clubes de lazer, Trabalhadores em Cinemas, Trabalhadores em Vídeos Locadoras, Trabalhadores em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada aos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Buffets, Restaurantes para Coletividade, Boates, Pit-Dogs, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e Similares estabelecidos no município de Rio Verde, Estado de Goiás, devendo ser aplicada a CCT negociada entre o SETHORESG e o SINDHORV, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As partes convenientes, acordam em retificar o conteúdo da Cláusula Décima Quarta da

CCT/SETHORESG/SINDTUR, vigência: 2020/2021, registrada em 06/08/2020, junto ao Ministério da Economia, sob o nº GO000480/2020 – Processo nº 10162.103236/2020-50, **devendo prevalecer a seguinte redação:**

As empresas concederão, mensalmente, o Prêmio Assiduidade no percentual de **8% (oito por cento)** calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado em número de **12 (doze) parcelas anuais**, mediante manifestação de adesão pelo(a) trabalhador(a), **observando o Termo constante no Anexo Único** e as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade” ou pela NÃO adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade”, sendo que, em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do Trabalhador nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta Cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do artigo 58 da CLT, havendo exceção apenas quando do gozo de férias, das faltas previstas nas Cláusulas 28ª e 32ª desta CCT, assim como, as previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio assiduidade, em nenhuma hipótese, integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo o "Prêmio Assiduidade" ofertado como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO QUINTO: A qualquer tempo, o trabalhador, poderá formalizar Adesão, para usufruir do benefício previsto nesta Cláusula, observando o Termo constante no Anexo Único desta CCT, em se tratando de trabalhador associado/sindicalizado, em respeito ao previsto no estatuto social do SETHORESG, a referida adesão é automática;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade, proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

PARÁGRAFO SÉTIMO: De todo modo, deverá ser observado o comando do **Termo constante no Anexo Único**, que trata do rateio do percentual de **8% (oito por cento) entre Sindicato profissional e trabalhadores, do prêmio assiduidade**, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato Obreiro, sendo destinado **6,5% (seis vírgula cinco por cento) em favor dos trabalhadores e 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do Sindicato labora**l durante os meses de **julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro de 2020 e janeiro/2021**, sendo calculada a cota parte (1,5%) do sindicato profissional sobre o salário contratual dos trabalhadores beneficiados;

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas deverão repassar ao Sindicato Laboral, os valores retidos em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando o seguinte regramento:

a). O SETHORESG enviará às empresas, os boletos bancários, que também estará disponível

no site do sindicato: www.sethoresg.com.br;

b). Após fazer o repasse da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, a empresa **obrigatoriamente**, deverá enviar comprovante da retenção e do repasse com valor, com a identificação do nome da empresa e cópias dos Termos de Adesões ao "Prêmio Assiduidade" no endereço eletrônico: **cobrança.sethoresg@gmail.com**, sob pena de incidir, a multa prevista na Cláusula 46ª desta CCT;

c). O não repasse no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**;

PARÁGRAFO NONO: O trabalhador que não fizer jus ao "Prêmio Assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar ao SETHORESG, a cota relativa a esse trabalhador, no referido mês, pois, a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o empregador conceder o benefício "Prêmio Assiduidade" aos trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta Cláusula, ou seja, para trabalhadores, mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão conforme CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorporará na remuneração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O empregado que sofrer qualquer acidente durante sua jornada de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nesta Cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em havendo parcelas retidas do prêmio assiduidade, nos meses de **fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020 e junho/2020**, e que não foram repassadas ao SETHORESG, as empresas terão que quitar integralmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica estabelecido entre as partes convenientes, que os valores retidos do prêmio assiduidade, os já repassados ou que serão repassados, pelas empresas ao SETHORESG, não serão objeto de restituição, se requerido tanto pelas empresas quanto pelos trabalhadores, seja extrajudicial ou judicial, uma vez que as quantias arrecadadas são investidas na manutenção da entidade laboral e na representatividade de todos os trabalhadores que integram às categorias representadas pelo SETHORESG.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO PRESENTE ADITIVO A CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregadora fica obrigada, fixar ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia do respectivo Aditivo a CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT_2020-2021

E por estarem justos e acordados, **com exceção da Cláusula que trata do Prêmio Assiduidade**, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, registrada em 06/08/2020, no Ministério da Economia, sob nº GO000480/2020 - Processo nº 10162.103236/2020-50 - MR037754/2020.**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

As partes que violarem as disposições do presente Aditivo a Convenção ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **01 (um) piso salarial da categoria** para o caso de infração por parte dos empregadores ou o sindicato, e 10% (dez por cento), do mesmo piso salarial, para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo no disposto no *caput* desta cláusula, a título de astreintes, por prática antissindical o valor da multa será revertido, em benefício da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa a que se refere a presente cláusula valerá como título executivo extrajudicial para os fins do art. 702 § 2º do CPC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a CCT, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério da Economia, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO
SUDESTE GOIANO

**RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA_15.10.2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA_SINDTUR_08.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO ADESÃO_PRÊMIO ASSIDUIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.